



Nº Proc. 82205701
Fls. 236
Rub. 8

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 9041/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ALFREDO CHAVES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representado por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI nº 1401799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 039.312.037-60, e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ALFREDO CHAVES**, inscrito no CNPJ sob nº. 36.039.741/0001-23 com sede à Rua Alameda José Seme, 140, Centro, Alfredo Chaves, ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Sra. **JOCILENE NUNES FROTA**, portador da CI nº 257.960 órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 731.714.687-00 resolve celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 82205701 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto **“cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para pessoas com deficiência - SCFV**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



Nº Proc. 82205701
Fls. 038
Rub.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 21.941,23** (vinte e um mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 335043 - R\$ 20.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de **R\$ 1.941,23** (um mil novecentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/11/2019**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou



Nº Proc. 82205701
Fls. 240
Rub.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da **Gerência de Proteção Social Básica**, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designada a servidora **Kelly Lucas Santiago** – matrícula nº 2438283 como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora **Juliana Zannella Gorian** – matrícula nº 3294641, que exercerá suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

ut



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do



Nº Proc. 82205701
Fls. 245
Rub. (assinatura)

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 26 de setembro de 2018.


ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.


JOCILENE NUNES FROTA

Presidente da Associação Pestalozzi de Alfredo Chaves



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ALFREDO CHAVES

Alameda José Seme, nº 140 - Centro - Alfredo Chaves - ES

CEP 29240-000 - CNPJ: 36.039.741/0001-23

(27) 3269-1645 / pestalozzi.alfredochaves@hotmail.com

Nº Proc. 8220901

Fls. 204

Rub. 13

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Associação Pestalozzi de Alfredo Chaves		CNPJ 36.039.741-0001-23
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Alameda José Seme nº 140		
Bairro Centro	Cidade Alfredo Chaves	CEP 29.240-000
E-mail da Instituição pestalozzi.alfredochaves@hotmail.com		Home Page
Telefone 1 (27) 3269-1645	Telefone 2 (27) 99960-8300	Telefone 3

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Associação Pestalozzi de Alfredo Chaves		CNPJ 36.039.741-0001-23
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Alameda José Seme nº 140		
Bairro Centro	Cidade Alfredo Chaves	CEP 29.240-000
E-mail da Instituição pestalozzi.alfredochaves@hotmail.com		Home Page
Telefone 1 ((27) 3269-1645)	Telefone 2 ((27) 99960-8300)	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Jocilene Nunes Frota		CPF: 731.714.687-00	
Nº RG 257.960	Órgão Expedidor	Cargo Diretor Presidente	Função Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Moacir Saudino nº 70			
Bairro Centro	Cidade Alfredo chaves	CEP 29.240-000	Telefone 3
Telefone 1 ((27) 3269-1645)	Telefone 2 ((27) 99960-8300)		

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Vera Lucia Bona		Nº do Registro no Conselho Profissional
Área de Formação Pedagogia		
Bairro Santa Terezinha	Cidade Alfredo chaves	CEP 29.240-000
E-mail do Técnico Vera_bona@hotmail.com		
Telefone do Técnico (27)32691645		Telefone do Técnico (27)999975216

Utilidade Pública Municipal: Lei Municipal nº 700/1993 - Estadual: Lei Estadual nº 5.033 - Federal: Portaria nº 735/2001 - Registro no CNAS: nº 28979002497/94-80 - Registro no CMAS - nº 001/2001

Mod. For. 001

Certidão de Registro na SEDU nº 0042

CCEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social nº 44006.002069/2001-82

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

5.1 Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil

A Associação Pestalozzi de Alfredo Chaves fundada em 20 de agosto de 1992, é uma Associação civil, com foro no Município de Alfredo Chaves/ES, com personalidade jurídica distinta das de seus associados, de direito privado, sem fins econômicos e/ou lucrativos, com duração indeterminada. Segundo as diretrizes do Estatuto Social é dever da Entidade atuar na promoção e proteção de direitos da dignidade da pessoa humana e da promoção de valores sociais, éticos e morais, tais como justiça, equidade, igualdade e liberdade das Pessoas com Deficiência e de seus familiares atuando ainda com as demais políticas setoriais (Assistência Social, Educação, Saúde, Trabalho, Esporte, Cultura e Lazer).

Nossa capacidade de atendimento é de até 30 usuários, com atendimento diário, cinco dias na semana no período vespertino.

Nossa estimativa quanto aos associados está em torno de 50.

As atividades realizadas primam pela independência e qualidade de vida dos atendidos, com ações de cidadania, prática esportiva, estimulação precoce, atividades lúdicas, oficinas com atividades ocupacionais, atividades de socialização e atendimento clínico com profissional de fisioterapia.

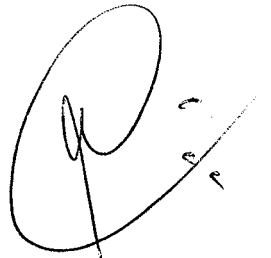
A Entidade possui capacidade de atendimento as instalações físicas que atende a meta de atendimento que é de até 30 usuários

5.2 Caracterização do serviço socioassistencial

De acordo com a Resolução CNAS Nº 109, 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; o serviço executado está tipificado na proteção social básica, ofertando atendimento às Pessoas com Deficiência do Município de Alfredo Chaves-ES, com a finalidade de prevenir agravos que possam provocar o rompimento de vínculo familiar e sociais dos usuários atendidos além de outras atividades ocupacionais e sociais.

5.3 Informações sobre a execução do serviço

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo-SCFV executado pela Associação Pestalozzi esta referenciado ao Centro de Referência da Assistência Social "Osvaldo Gaigher"-CRAS, localizado na Rua Antônio Cláudio Gaigher nº 87, Parque Residencial Alfredo Chaves, Alfredo Chaves/ES. Ainda não foi estabelecido o serviço de referência e contra-referência entre a Pestalozzi e o CRAS, mas já possuímos um direcionamento da gestão municipal sobre a necessidade dessa articulação. Quanto ao perfil dos atendidos, os mesmos


JK

em sua maioria encontra-se em situação de vulnerabilidade sócio econômica, inseridos no Benefício de Prestação Continuada-BPC, portanto, nosso principal eixo de ações preventivas visando minimizar a possibilidade da exposição a risco social. A proposta de trabalho é o atendimento grupal executado em cinco dias da semana funcionando no período matutino. As atividades são desenvolvidas considerando a faixa etária, particularidade e possibilidades dos atendidos. São atendidos em média de 10 a 18 usuários por dia, com atividades previamente planejadas e avaliadas. Os serviços oferecidos tem por objetivo contribuir com as estratégias de enfrentamento a exclusão social das pessoas com deficiência, assim como buscar estratégias que eliminam as barreiras para a participação social. Nossa atuação compreende serviços na área social, educacional e de saúde, sendo que na área social e educacional os atendimentos são executados pelo orientador social e na saúde pela área clínica com a fisioterapeuta.

5.4 Receitas

Registra-se que a Entidade no ano de 2017 firmou 02 Convênios com a Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, num valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e outro no valor de R\$ 17.728,00 (dezessete mil, setecentos e vinte e oito reais). Esses valores são as principais fontes de recursos para a execução dos serviços, no entanto ainda consideramos algumas doações pontuais da comunidade de Alfredo Chaves.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

Objeto

6.1 - Título da Proposta:

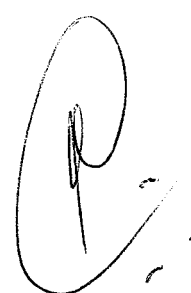
Manutenção do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para pessoas com Deficiência - SCFV

6.2. Objetivo geral

Assegurar o atendimento de excelência aos portadores com deficiências na integralidade. E assistir as famílias garantindo acesso aos bens culturais e os direitos universais.

6.3 – Objetivos Específicos da Proposta

- Promover ações no sentido da autoestima e autonomia das pessoas com Deficiência e ações na promoção da qualidade de vida do público prioritário e seus familiares;
- Desenvolver atividades sócio culturais, que promovam interação entre comunidade local e Entidade;
- Assegurar uma alimentação de qualidade a todos os usuários;



- Desenvolver ações socioeducativas de valorização e estímulo a autoestima através do lúdico, utilizando atividades com dinâmicas coletivas ou individuais, de caráter interno e externo.
- Garantir o atendimento Clínico de fisioterapia e o transporte das pessoas com deficiência.

6.4. Público beneficiário da proposta

Público Beneficiário

- Pessoas com Deficiência atendidas pelo SCFV "Beijinho Doce".

6.5. Justificativa

A Associação Pestalozzi oferta atendimento as Pessoas com Deficiência do Município de Alfredo Chaves, cujo serviços estão organizados nas áreas da Assistência Social, Pedagógica e de Saúde.

Na Área Pedagógica, contamos com uma educadora social que desenvolve ações do SCFV "Beijinho Doce", a mesma possui formação pedagógica e participa das formações continuadas na área de sua atuação. O foco do seu trabalho é desenvolvimento da autoestima, da autonomia, o convívio familiar e social. Nesse sentido trabalha com projetos e oficinas que corroborem para o desenvolvimento integral do usuário.

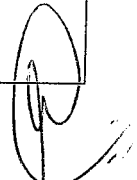
Na Área Social, atende à demanda referente a oferta de serviços socioassistencias, buscando a inserção social e comunitária da nossos usuários, assim como o atendimento extensivo aos familiares, de representar a associação em eventos e buscar sensibilizara sociedade civil e órgãos públicos a aderir a causa das pessoas com deficiência.

Na Área da Saúde, atendemos os alunos da instituição e a demanda de 0 a 10 anos de idade da comunidade com um serviço Clínico de fisioterapia que atua na prevenção e tratamento de disfunções cinéticas funcionais de órgãos e sistemas.

Neste Contexto, a proposta dessa emenda visa a cooperação financeira para melhoria da qualidade do atendimento e a garantia dos direitos das pessoas com deficiência de Alfredo Chaves.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Poliana Roveta Suave Costa	Ensino Superior completo – Administração	Auxiliar de secretaria	30 h
Maristela Coelho da Rocha	Ensino Superior completo- Pedagogia	Orientadora Educacional	25 h
Teresinha Coelho Marchiori	Primeiro grau completo	Servente	40h
Luciléia Morais	Primeiro grau completo	Motorista	30 h
Maria Luíza Ardizzon de Sousa	Primeiro grau completo	Auxiliar de Serviços Gerais	30 h
Daiane Bissa Gineli	Ensino Superior completo	Fisioterapia	16 h



Vera Lucia Bona	Ensino Superior completo- Pedagogia	Coordenadora Pedagógica	30h
Dulcinéia Parteli Bianchi	Ensino Superior completo- Nutricionista	Nutricionista	5h

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto

Considerando o sistema de monitoramento e avaliação como ferramentas essenciais para medição do grau de eficiência e efetividade das intervenções a serem executadas com o cumprimento do objeto, cumpre-nos informar que estaremos realizando a avaliação de resultados, dialeticamente, desde o planejamento e durante toda a vigência do termo de Fomento, o documento produzido será a elaboração de relatórios semestrais.

6.8. Sustentabilidade da proposta

Sabendo que o serviço ofertado esta tipicamente na Proteção Social Básica, após o termino do presente termo, buscaremos estabelecer novas parcerias para garantir atendimento as PCD usuários do serviços, considerando a importância do mesmo na vida desse público e seus familiares.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Setembro/2018	Término: novembro/2019
-----------------------	------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Garantir Alimentação balanceada, saudável e serviços especializados para atendimento aos usuários da associação Pestalozzi.	Valor (R\$): 21.941,23
Indicador(es): Avaliação contínua como ferramenta essencial para garantir a efetividade e intervenções a serem executada com o cumprimento do objeto.	
Metodologia de execução: Os recursos oriundos das emendas tem como finalidade a linha preventiva contra obesidade e a garantia de alimento mais saudável; um espaço de atendimento higienizado; um atendimento clínico fisioterápico de avaliação e intervenção, com vistas a promoção do direito de inclusão social e o desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social. Nessa perspectiva o trabalho será desenvolvido através de oficinas de pintura, canto, culinária pedagógica e o atendimento clinico de fisioterapia. Objetivando a prevenção contra agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais das Pessoas com Deficiência.	
Etapas/atividades	Valor (R\$) Período de Execução

		Início	Término
1.1. Aquisição de gêneros alimentícios	5.164,40	Setem/2018	Novem/2019
1.2. Material de limpeza/ utensílios domésticos	4.929,95	Setem/2018	Novem/2019
1.3. Equipe encarregada pela execução	11.846,88	Setem/2018	Novem/2019

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.43	Material de consumo	10.000,00	94,35
	Serviços de terceiros – pessoa física	0,0	0,0
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	0,0	0,0
	Equipe encarregada pela execução	10.000,00	1.846,88
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	0,0	0,0
TOTAL		20.000,00	1.941,23

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Carne bovina moída de 2ª tipo acém	KG	40	13,89	555,73
Músculo bovino corte em cubos	KG	40	15,23	609,33
Coxa sobrecoxa de frango	KG	40	5,02	200,80
Macarrão espaguete com ovos	KG	40	4,01	160,40
Feijão preto tipo 1	KG	40	3,43	137,33
Arroz longo fino tipo	KG	40	10,61	424,40
Óleo de soja	LT	60	3,32	199,40
Pó de café	KG	10	16,48	164,80
Farinha de trigo	KG	15	2,07	31,00
Açúcar cristal embalagem C/ 5KG	UN	45	7,64	343,65
Fermento químico	KG	1	27,20	27,20
Bicarbonato de sódio	KG	1	8,70	8,70
Maça nacional	KG	10	4,87	48,73
Mamão	KG	10	3,51	35,07
Melancia	KG	55	2,71	149,23
Uva	KG	10	10,42	104,17
Abóbora	KG	20	2,69	53,80

Inhame	KG	20	2,32	46,47
Batata doce	KG	10	2,21	22,07
Alho	KG	8	9,46	75,65
Cebola	KG	20	5,22	104,33
Leite tipo 1 integral	LT	60	2,73	164,00
iogurte sabores morango e ameixa	LT	60	5,75	344,80
Margarina tipo Qually	UN	15	9,63	144,40
Biscoito maizena	UN	15	3,39	50,80
Biscoito água e sal	UN	20	3,80	75,93
Ovos de galinha	UN	240	0,33	78,40
Coco ralado	KG	5	25,93	129,63
Vinagre	UN	5	2,45	12,23
Milho para canjica	KG	8	2,45	19,63
Triguilho	KG	10	2,78	27,80
Desinfetante 500ml	LT	30	2,25	67,40
Esponja de aço embalagem com 8 uni	UN	30	1,68	50,30
Detergente 500ml	LT	30	1,86	55,70
Sabão em pó	KG	30	5,48	164,50
Sabão em barra de coco	UN	20	2,52	50,47
Amaciante 2 l	LT	10	5,79	57,87
Saco de lixo- rolo picado 100 l pc 25unid	LT	20	10,71	214,27
Saco de lixo- rolo picado 50 l pc 25unid	LT	20	10,71	214,27
Pano de chão	UN	30	7,68	230,30
Vassoura cerda piaçava	UN	6	12,86	77,14
Rodo borracha dupla tam. Régua	UN	10	10,16	101,60
Esponja de limpeza pc com 10 uni	UN	10	3,55	35,53
Vassoura de vaso	UN	10	5,71	57,13
Água sanitária 2 l	LT	30	4,80	144,10
Álcool em gel	LT	30	14,57	437,10
Lâmpada fluorescente grande 50/60 HZ	UN	30	17,89	536,80

325 Ma				
Escondor de arroz	UN	2	34,78	69,56
Prato raso e fundo	UN	50	4,28	214,00
Garfo	UN	50	5,87	293,67
Colher	UN	50	7,54	377,00
Forma para bolo média 40cm x 25cm	UN	5	31,60	157,98
Forma para bolo grande 45 cm x 30	UN	4	39,83	159,32
Forma redonda média	UN	5	20,89	104,45
Concha	UN	3	16,46	49,39
Colher grande	UN	5	11,95	59,75
Copos de vidro de água	UN	50	3,54	177,00
Garrafa térmica	UN	3	29,13	87,39
Escondor de macarrão	UN	2	30,78	61,56
Bandeja inox	UN	5	85,61	428,05
Tábua de carne polietileno	UN	4	15,03	60,13
Panela com tampa de alumínio batido grande	UN	1	142,98	142,98
Panela com tampa de alumínio batido média	UN	1	106,70	106,70
Panela com tampa de alumínio batido pequena	UN	1	70,59	70,59
Panela de pressão 4,5l	UN	1	58,59	58,59
Panela de pressão 7 l	UN	1	91,57	91,57
Canecas	UN	25	9,31	232,83
Recipiente em plástico com tampa grande para armazenar alimento	UN	2	9,56	19,12
Recipiente em plástico com tampa média para armazenar alimentos	UN	2	8,26	16,52
Recipiente em plástico com tampa pequena para armazenar alimentos	UN	2	5,91	11,82
Subtotal				10.094,35

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Handwritten signature and initials

Especificação	MÊS	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Fisioterapeuta	04	04	1.565,65	6.262,60
Motorista	04	04	1.396,07	5.584,28
Subtotal				11.846,88

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2)	21.941,23
------------------------------------	------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	Outub/2018	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
	20.000,00				

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
-	-	-	-	-	
MÊS/ANO	Outub/2018	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
-	1.941,23	-		-	-

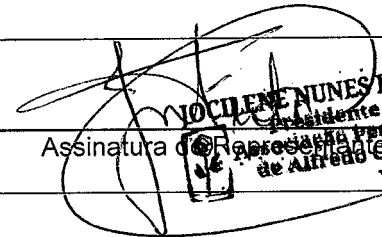
10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Alfredo Chaves ES, 23 de maio de 2018


NOCIENE NUNES FROTA
Presidente da
Associação Pastalozzi
de Alfredo Chaves
Assinatura do Representante Legal

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Alfredo Chaves (ES) 23 de maio de 2018.


Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Andrezza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento Social
SETADES
Funcional: 3672123

Vitória (ES), Quinta-feira, 27 de Setembro de 2018.

adotadas providências quanto à efetiva aplicação da penalidade.

Vitória/ES, 21 de setembro de 2018.

WALACE TARCÍSIO PONTES
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 429066

PORTARIA Nº. 1189- S,
de 25 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea "o" da Lei 3.043 de 31 de dezembro de 1975 e, tendo em vista o que consta do Processo nº. **79907067**,

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar o processo em razão da ausência de fato punível no âmbito administrativo-disciplinar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 25 de setembro de 2018.

WALACE TARCÍSIO PONTES
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 429069

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo - SEJUS/ES, torna público que realizará, com base no Decreto nº. 1790-R/2007 e alterações e na Portaria AGE/SEGER nº 01-R/2007, adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2018, gerenciada pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI.

Processo (Sejus) nº: 83438238
Objeto: Aquisição de mobiliários
Contratada: MOVETEC COMERCIAL LTDA - EPP
A t i v i d a d e : 10.46.101.14.122.0021.2070
Fonte: 101
Natureza da despesa: 4.4.90.52
Sub-item: 42- Mobiliário em Geral.

Vitória/ES, 26 de Setembro de 2018.

ISABELA FINAMORE FERRAZ
Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos
Protocolo 429135

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo - SEJUS/ES, torna público que realizará, com base no Decreto nº. 1790-R/2007 e alterações e na Portaria AGE/SEGER nº 01-R/2007, adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2018, gerenciada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP
Processo (Sejus) nº: 83386386
Objeto: Aquisição de mobiliários

Contratada: CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
A t i v i d a d e : 10.46.101.14.122.0021.2070
Fonte: 101
Natureza da despesa: 4.4.90.52
Sub-item: 42- Mobiliário em Geral.

Vitória/ES, 26 de Setembro de 2018.

ISABELA FINAMORE FERRAZ
Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos
Protocolo 429137

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, torna público que realizará, com base no Decreto nº. 1790-R/2007 e alterações e na Portaria AGE/SEGER nº 01-R/2007, adesão à Ata de Registro de Preços nº001/2018 da Secretaria de Estado de Governo - SEG.

Processo nº: 83334645
Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado
Contratada: ML REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME
A t i v i d a d e : 10.46.101.14.122.0021.2070
Fonte: 0101
Natureza da despesa: 4.4.90.52
Subitem: 12 - Aparelhos e utensílios domésticos

Vitória/ES, 26 de setembro de 2018.

WALACE TARCÍSIO PONTES
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 429144

RESUMO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS AO CONTRATO Nº 034/2013

CONTRATANTE: O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça.
CONTRATADA: CONSERMA SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES LTDA
OBJETO: Reconhecer o direito à repactuação do preço ajustado no Contrato nº 034/2013, conforme previsto na Cláusula Terceira do contrato primitivo.

DO VALOR: O valor mensal dos serviços objeto do Contrato nº 034/2013 será de R\$ 21.148,10 no período de 01/01/2014 a 31/12/2014 e R\$ 23.132,42 a contar de 01/01/2015 para o Lote I, e de R\$ 38.350,06 no período de 01/01/2014 a 31/12/2014 e R\$ 41.895,09 a contar de 01/01/2015 para o Lote III.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A t i v i d a d e : 10.46.101.14.421.0021.2253
Elemento de Despesa: 3.3.90.92
Fonte: 101

PROCESSO Nº: 59697199

Vitória/ES, 26 de setembro de 2018.

WALACE TARCÍSIO PONTES
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 429161

RESUMO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS AO CONTRATO Nº 034/2013

CONTRATANTE: O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça.

CONTRATADA: GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

OBJETO: Reconhecer o direito à repactuação do preço ajustado no Contrato nº 035/2013, conforme previsto na Cláusula Terceira do contrato primitivo.

DO VALOR: O valor mensal dos serviços objeto do Contrato nº 035/2013 será de R\$ 53.870,17 no período de 01/01/2014 a 31/12/2014 e R\$ 58.860,47 a contar de 01/01/2015 para o Lote II, R\$ 32.405,38 no período de 01/01/2014 a 31/12/2014 e R\$ 35.416,44 a contar de 01/01/2015 para o Lote IV, R\$ 8.942,44 no período de 01/01/2014 a 31/12/2014 e R\$ 9.773,20 a contar de 01/01/2015 para o Lote VI.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A t i v i d a d e : 10.46.101.14.421.0021.2253
Elemento de Despesa: 3.3.90.92
Fonte: 101

PROCESSO Nº: 59697199

Vitória/ES, 26 de setembro de 2018.

WALACE TARCÍSIO PONTES
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 429162

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 132/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 9011/2018.
PROCESSO N.º 82205167.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.
CONTRATADA: HB COMERCIAL EIRELI - ME.
OBJETO: Aquisição de saco de lixo.
VALOR TOTAL: R\$135.362,50
Vitória/ES, 26 de setembro de 2018.

ISABELA FINAMORE FERRAZ
Subsecretária de Estado da Justiça para Assuntos Administrativos
Protocolo 429061

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 133/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2018 PMES
PROCESSO N.º 81782659
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.
CONTRATADA: RENAN DA SILVA CARRIJO-PRODUTOS DE ESCRITÓRIO EPP.
OBJETO: Aquisição de Materiais de escritório.
VALOR TOTAL: R\$ 5.395,69
Vitória/ES, 26 de setembro 2018.

ISABELA FINAMORE FERRAZ
Subsecretária de Estado da Justiça para Assuntos Administrativos
Protocolo 429234

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2015

CONTRATANTE: O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça.

CONTRATADA: Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória - GVBUS

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato nº 023/2015 pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 06/10/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A t i v i d a d e : 10.46.101.14.122.0021.2070
Elemento de Despesa: 3.3.90.49
Fonte: 0101

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

PROCESSO Nº: 70206279

Vitória/ES, 25 de setembro de 2018.

WALACE TARCÍSIO PONTES
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 429136

RETIFICAÇÃO

Na redação da Portaria nº. 1207-S de 21/09/2018, publicada no D.O.E de 25/09/2018, que Designou para FG-CE, **SANDRO SOARES DE LIMA**, NF. 3620972.

Onde se lê:

..., a contar de 17/09/2018.

Leia-se:

... a contar de 01/10/2018.

Vitória, 26 de Setembro de 2018.

Protocolo 428951

RETIFICAÇÃO

Na redação da Portaria nº. 1204-S-S de 21/09/2018, publicada no D.O.E de 25/09/2018, que Cessou a FG-CE, de **THIAGO DELUCA MONTHAY**, NF. 3176690.

Onde se lê:

..., a contar de 17/09/2018.

Leia-se:

... a contar de 01/10/2018.

Vitória, 26 de Setembro de 2018

Protocolo 428953

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

Resumo do Termo de Fomento nº 9041/2018

Processo nº.: 82205701
Registro SIGEFES: 180340
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação Pestalozzi de Alfredo Chaves.

Objeto: cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para pessoas com deficiência - SCFV.

Valor: R\$ 21.941,23 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 1.941,23 (um mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos) a título de contrapartida da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 335043.

Fonte: 101

Gestor Titular: Kelly Lucas Santiago - matrícula nº 2438283

Gestor Suplente: Juliana Zannella Gorian - matrícula nº 3294641

Vitória, 26 de setembro de 2018.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 428997

RETIFICAÇÃO

No art. 2º, inciso I, alínea "a" da Resolução CIB/ES nº 190, de 11 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial em 17 de setembro de 2018,

ONDE SE LÊ:

"a) ... considerando a recusa do cofinanciamento para dois grupos pelos municípios de Itapemirim e Linhares, cada grupo, ..."

LEIA-SE:

"a) ...considerando a recusa do cofinanciamento para dois grupos pelos municípios de Itapemirim e Muqui, cada grupo; ..."

Protocolo 429012

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 0419/2018

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 032/2017 - Ata de Registro de Preços nº 047/2017 - SEAG.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

CONTRATADA: Manupa Comércio de Equipamentos e Ferramentas Ltda., CNPJ: 03.093.776/0001-91

OBJETO: Aquisição 01 (um) Veículo Utilitário, Tipo Furgão.

VALOR: R\$63.500,00 (Sessenta e três mil e quinhentos Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 31.101.20.608.0006.1060

Elemento Despesa nº 4.4.90.32.00. Vitória, 26 de setembro de 2018.

PAULO ROBERTO FERREIRA
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 429086

RESUMO DE ORDENS DE FORNECIMENTO Nº 0421 E 0422/2018

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 003/2018 - Ata de Registro de Preços nº 011/2018 - SEAG.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

CONTRATADA: BRASIF S/A Exportação Importação., CNPJ: 52.226.073/0015-03

OBJETO: Aquisição 02 (duas) Motoniveladoras.

VALOR: R\$855.000,00 (Oitocentos e cinquenta e cinco mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 31.101.20.608.0006.1060

Elemento Despesa nº 4.4.90.32.00. Vitória, 26 de setembro de 2018.

PAULO ROBERTO FERREIRA
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 429087

RESUMO DO CONTRATO SEAG nº. 074/2018

PROCESSO SEAG Nº: 80480861

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº. 27.080.555/0001-47.

CONTRATADA: Engeo Soluções Integradas Ltda - EPP.

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA REABILITAÇÃO DA RODOVIA EM PAVIMENTO ASFÁLTICO NO TRECHO: ENTRONCAMENTO ES 181 - ARARAI, NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.

VALOR TOTAL: R\$ 244.573,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.31.1012078200063362 - Pavimentação, Conservação e Sinalização de Estradas Rurais

- Caminhos do Campo - 449051 - Obras e instalações.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de execução é de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial.

Vitória, 25 de setembro de 2018.

ZACARIAS CARRARETO
Subsecretário de Estado de Infraestrutura Rural

Protocolo 429241

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

Instrução de Serviço nº 160-P, de 26 de setembro de 2018.

O diretor-presidente, no uso da atribuição que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R de 31/10/2001;

R E S O L V E:

Art. 1º Cessar os efeitos da Instrução de Serviço nº 115-P de 17/07/2018, tendo em vista a Decisão proferida nos autos nº 0029597-85.2015.8.08.0035, exarada pela 6ª Vara Criminal de Vila Velha.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

qualitativo e de serviços, na ordem de 2,33%, correspondente ao valor de R\$ 181.445,57 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), não havendo demais acréscimos.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alterado pelo presente Termo Aditivo, inclusive quanto ao direito da Contratada a reajuste por fato ou período anterior à celebração do presente Termo.

PROCESSO SEAG Nº 64071308

Vitória, 20 de setembro de 2018.

ZACARIAS CARRARETO

Subsecretário de Estado de Infraestrutura Rural

Protocolo 429223

Resumo do 1º Termo Aditivo SEAG/Nº 045/2018 ao Contrato SEAG/Nº 063/2013 que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, e a Empresa Construtora R. Monteiro Ltda.

OBJETO: O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogar o prazo de execução da obra descrita no objeto do CONTRATO SEAG/Nº 063/2013, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, na forma prevista na Cláusula Oitava do instrumento.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alterado pelo presente Termo Aditivo, inclusive quanto ao direito da Contratada a reajuste por fato ou período anterior à celebração do presente Termo.

PROCESSO SEAG Nº 61585394

Vitória, 24 de setembro de 2018.

ZACARIAS CARRARETO

Subsecretário de Estado de Infraestrutura Rural

Protocolo 429241

efeitos à data de 26/09/2018.

Vitória/ES, 26 de setembro de 2018.

JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR
Diretor-presidente

Protocolo 429094

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER

RESUMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 002/2018 - processos 81542976

PARTES: INCAPER X CBMES.

OBJETO

Concessão de uma área de 1.950 m², com dimensões de 38,6m de frente, 48,0m de fundo, 54,0m em uma lateral e 38,0m em outra lateral, pertencente a uma área de 28.434,62 m², denominada CEASA/NORTE, localizada em Barra de Panças, município de Colatina/ES DA VIGÊNCIA

Pelo prazo de 25 anos à partir da data da publicação, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo.

Vitória(ES), 26 de Setembro de 2018.

Nara Sthefânia Tedesco Medrado Rocha
Diretora Presidente

Protocolo 429047

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -

PORTARIA Nº 030-S, de 26 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 98, inciso VI, da Constituição Estadual.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 028-S, de 20 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 21 de setembro de 2018.

Vitória, 26 de setembro de 2018.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

Protocolo 429220

ERRATA

Na redação da Ordem de Forneimento n.º018/2018 de 12 de setembro de 2018, publicada no DOE do dia 14 de setembro de 2018.

Onde se lê: J L DOS SANTOS TOTAL FILTROS EPP

Leia-se: J I DOS SANTOS TOTAL FILTROS EPP

Vitória, 26 de setembro de 2018.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP

Protocolo 429213